



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À MANUTENÇÃO ESCOLAR  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS  
Setor Bancário Sul – Quadra 2 – Bloco “F”- Edifício FNDE – Térreo  
CEP: 70070.929 – Brasília – DF

**Síntese das Inovações Introduzidas no PDDE, referentes a escolas públicas, pela Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 5 de abril de 2010, e republicada no DOU nº 72, de 16 de abril de 2010.**

**I. ESPECÍFICAS**

**I.1. No PDE Escola - artigos 8º e 9º**

I.1.1. Introdução dos conceitos de Parcela Principal e Parcela Complementar para designar, no primeiro caso, a destinada à escola que será contemplada pela primeira vez com repasse e priorizada por não ter obtido desempenho satisfatório, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2007, e não ter apresentado o Plano de Ações Financiáveis (PAF) em 2009 e, no segundo caso, a destinada à escola já contemplada com repasse anteriormente e priorizada por não ter obtido desempenho satisfatório, segundo o IDEB 2005, e não ter apresentado o PAF em 2009, ou devido ao IDEB 2007 ter ficado abaixo da média nacional (**art. 9º, incisos I e II**).

I.1.2. Modificação dos requisitos para as escolas serem contempladas com recursos e dos critérios de cálculo dos valores dos repasses, que passaram a ser enumerados em 6 (seis) situações distintas, bem como dos procedimentos operacionais a serem adotados por suas respectivas Unidades Executoras Próprias (UEX) (**art. 9º, § 1º, incisos I a VI, e §§ 3º e 4º**).

I.1.3. Estabelecimento de que os serviços para formação de profissionais da educação não poderão ser prestados por militar ou servidor público, da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**art. 9º, § 7º**).

**I.2. No Funcionamento das Escolas nos Finais de Semana (FEFS) – artigos 12 a 14**

I.2.1. Abolição da restrição de atendimento às escolas de ensino fundamental apenas na modalidade regular (**art. 12, caput, e art. 13, inciso I**).

I.2.2. Prescrição de que as UEX, representativas das escolas beneficiárias, para serem contempladas com os recursos financeiros, deverão preencher e encaminhar às respectivas Entidades Executoras (EEX), além do Termo de Compromisso (Anexo II-B), o Plano de Atividades da Escola com a indicação, em conformidade com as demandas da comunidade escolar e as especificações do Manual Operacional do FEFS, das atividades relacionadas à cultura e arte, esporte e lazer, formação inicial para o trabalho e renda e a ações educativas complementares a serem desenvolvidas nos finais de semana e da opção de funcionamento aos sábados ou domingos, ou em ambos os dias, acompanhada da correspondente justificativa para apreciação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) e cálculo dos repasses (**art. 12, §§ 2º a 6º**).

I.2.3. Determinação de que as EEX deverão consolidar os dados dos Planos de Atividades da Escola no Plano Consolidado de Atividades, cabendo esse último, além da relação com o CNPJ e nome das UEX que assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B) e o código no censo escolar e o nome das escolas por essas representadas, ser encaminhado à SECAD/MEC, para apreciação e validação (**art. 12, §§ 7º e 8º**).

I.2.4. Consignação de que será condicionante para a liberação dos recursos o recebimento, pelo FNDE, do Plano Consolidado de Atividades impresso e da relação das UEX signatárias do Termo de Compromisso (Anexo II-B), com a assinatura e identificação da autoridade competente da SECAD/MEC (**art. 12, § 9º**).

I.2.5. Modificação dos parâmetros de cálculo dos repasses, que, além de considerarem como referencial os dias de funcionamento da escola nos finais de semana, tiveram seus valores alterados e serão diferenciados de acordo com o aludido referencial (**art. 13, incisos II e III**).

I.2.6. Alteração dos valores a serem empregados na aquisição de material permanente e de material de consumo, tendo sido definido, para aplicação na primeira categoria de despesa, que será destinada a importância de R\$ 1.000,00 à escola beneficiada com recursos em anos anteriores e a importância de R\$ 1.500,00 àquela a ser contemplada com recursos pela primeira vez; e, para aplicação na segunda categoria de despesa, que não poderão ser destinados valores inferiores a 20% e superiores a 30% do montante a ser liberado em custeio (**art. 13, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 4º**).

I.2.7. Estabelecimento de que os valores do ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos responsáveis pela execução, organização e coordenação das atividades a serem desenvolvidas nos finais de semana observarão a natureza e a quantidade dessas atividades e o tempo disponibilizado para esse fim, conforme os parâmetros definidos e as orientações detalhadas no Manual Operacional do FEFS (**art. 13, § 3º**).

I.2.8. Alteração da terminologia “responsável pela supervisão” para “responsável pelo acompanhamento” das atividades desenvolvidas nos finais de semana (**art. 14, caput e § 1º**).

I.2.9. Elevação dos valores do ressarcimento das despesas com transporte e alimentação do responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas nos finais de semana (**art. 14, § 2º**).

I.2.10. Prescrição de que saldo de recursos eventualmente existente após junho do ano subsequente ao do mês da efetivação do repasse deverá ser empregado exclusivamente na realização de atividades nos finais de semana na escola representada pela UEx que o detenha ou por essa devolvido se a escola não mais funcionar aos sábados ou domingos (**art. 14, § 4º**).

### **I.3. Na Educação Integral - artigos 15 a 17**

I.3.1. Abolição da restrição de atendimento às escolas de ensino fundamental apenas na modalidade regular (**art. 15, caput**).

I.3.2. Prescrição de que a seleção das escolas beneficiárias, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do MEC (SECAD/MEC), considerará os critérios estabelecidos para execução do Programa Mais Educação em 2010, sem a restrição de estarem as escolas localizadas em regiões metropolitanas com alto índice de vulnerabilidade social (**art. 15, caput**).

I.3.3. Ampliação dos macrocampos nos quais as atividades de Educação Integral deverão estar inseridas com o acréscimo do acompanhamento pedagógico, investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica (**art. 15, § 1º**).

I.3.4. Estabelecimento de que serão repassados recursos para realização de atividades de Educação Integral por: i) 10 (dez) meses às UEx das escolas que serão contempladas com o numerário pela primeira vez e às UEx das escolas que executaram parcial ou integralmente os recursos recebidos em 2009; e ii) 4(quatro) meses às UEx das escolas que receberam recursos, em 2009, para a realização de atividades por 6(seis) meses e a essas não deram início naquele ano, hipótese em que os créditos deverão ser empregados no ressarcimento de monitores e na aquisição de material de consumo (**art. 15, § 7º, incisos I e II**).

I.3.5. Redução dos intervalos de classe e dos valores mensais da tabela referencial para cálculo dos repasses destinados à cobertura de despesas com a aquisição de material de consumo e contratação de serviços, que considerarão o número de alunos beneficiados em conformidade com o Plano Geral de Atendimento aprovado pela SECAD/MEC (**art. 16, parágrafo único**).

I.3.6. Determinação de que o saldo de recursos destinados à aquisição de material de consumo e contratação de serviços e à aquisição de material permanente poderão ser empregados nas mesmas finalidades para as quais foram liberados e os

destinados ao ressarcimento de monitores na aquisição de material de consumo e contratação de serviços (**art. 17, incisos I a III**).

#### **I.4. Efetivação de Novos Repasses com Destinação de Recursos Financeiros a Escolas Públicas:**

I.4.1. estaduais e distritais de ensino médio regular não profissionalizante (**arts. 10 e 11**);

I.4.2. do ensino fundamental regular para reforma, ampliação e construção de cobertura de quadras esportivas ou de espaços reservados ao esporte e ao lazer (**arts. 18 e 19**); e

I.4.3. distritais, estaduais e municipais que possuam alunos matriculados nas séries iniciais do ensino fundamental em classes multisseriadas localizadas no campo (**arts. 20 e 21**).

## **II. GERAIS**

II.1. Proibição de utilização de recursos do programa em pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados (**art. 2º, § 1º, inciso III**).

II.2. Restabelecimento da terminologia Unidade Executora Própria (UEX) em obediência à nomenclatura utilizada na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que passou a reger o programa (**art. 2º, §2º; art. 3º, caput, parágrafo único e inciso II; art. 4º, caput; art. 5º, incisos I e II; art. 6º, § 4º; art. 10, caput; art. 18, caput; art. 20, caput; art. 23, caput, § 1º, inciso II; art. 31, §§ 4º e 7º; art. 32, § 5º, incisos I e II; e art. 39, caput**).

II.3. Aperfeiçoamento das definições de Entidade Executora (EEx) e Entidade Mantenedora (EM) para explicitar que essas são responsáveis pelos processos de adesão e habilitação das escolas que mantêm (**art. 3º, parágrafo único, incisos I e III**).

II.4. Manutenção da concessão de parcela extra de 50% às escolas públicas rurais, a título de incentivo, sem quaisquer condições, extensiva, de acordo com o Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação", às escolas públicas urbanas do ensino fundamental que cumprirem as metas intermediárias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), estipuladas para o ano de 2009, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (**art. 6º, § 6º**).

II.5. Ampliação das competências da Secretaria de Educação de Educação Básica do MEC (SEB/MEC), com o acréscimo da atribuição de prestar assistência técnica às UEX das escolas públicas estaduais e distritais de ensino médio regular não profissionalizante, fornecendo-lhes as orientações necessárias à implementação de projetos pedagógicos inovadores de desenvolvimento curricular desse segmento educacional (**art. 22, inciso II, alínea "b"**).

II.6. Ampliação das competências da SECAD/MEC, com o acréscimo das seguintes atribuições: i) prestar assistência técnica às UEX das escolas públicas da educação básica contempladas com recursos para reforma, ampliação e construção de cobertura de quadras esportivas ou de espaços de lazer e às UEX das escolas públicas distritais, estaduais e municipais que possuam alunos matriculados nas séries iniciais do ensino fundamental em classes multisseriadas localizadas no campo beneficiadas com recursos para realização de atividades educativas e pedagógicas coletivas nessas classes, fornecendo-lhes as orientações necessárias ao desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e de lazer e à garantia de melhoria da qualidade do ensino nas classes multisseriadas e elevação dos índices de desempenho dos alunos nelas matriculados, respectivamente; e ii) enviar, ao FNDE, o Plano de Atendimento Global Consolidado (Anexo III) e o Plano Consolidado de Atividades e a relação das UEX signatárias do Termo de Compromisso (Anexo II-B) com a assinatura e a identificação da autoridade competente da SECAD/MEC, para fins de liberação dos recursos destinados à realização de atividades de Educação Integral e ao funcionamento da escolas nos finais de semana (**art. 22, inciso III, alíneas "b" e "d"**).

II.7. Ampliação das competências das EEx, com o acréscimo das seguintes atribuições: i) cadastrarem, no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC) os Planos de Ações Pedagógicas (PAP) para que as escolas de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento de práticas inovadoras no ensino médio regular não profissionalizante; ii) enviarem, à SECAD/MEC, a relação das UEX que

assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B) e consolidarem os dados contidos nos Planos de Atividades da Escola, recebidos das UEx, no Plano Consolidado de Atividades para que as escolas de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos para funcionarem nos finais de semana; iii) enviarem, à SECAD/MEC, pelo SIMEC, o Plano de Atendimento Global Consolidado (Anexo III) para que as escolas de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento de atividades de Educação Integral; e iv) enviarem, à SECAD/MEC, Termo de Compromisso, assinado pelo Secretário Estadual ou Distrital de Educação ou pelo Prefeito Municipal, apoiando a construção de cobertura de quadras esportivas ou de espaços destinados ao esporte e ao lazer e disponibilizando recursos financeiros, quando necessário, e pessoal técnico para o acompanhamento da execução da obra (**art. 22, inciso IV, alíneas “c” a “g”**).

II.8. Modificação das redações das alíneas “i”, “k” e “l” do inciso IV do art. 22 para institucionalizar o preenchimento dos formulários Rol de Materiais e/ou Serviços Prioritários, pelas escolas que não possuem UEx, e Comprovante de Benefícios, pelas EEx, e para destacar que as EEx devem apoiar, técnica e financeiramente, as UEx das escolas de suas redes de ensino, sem intervir na autonomia de gestão que lhes é assegurada (**art. 22, inciso IV, alíneas “i”, “k” e “l”**).

II.9. Modificação das redações das alíneas “b”, “e” e “o” do inciso V do art. 22 para indicar que as UEx deverão: i) apresentar às EEX, além do Termo de Compromisso (Anexo II-B), os Planos de Atividades da Escola a fim de serem contempladas com recursos para o funcionamento das escolas que representam nos finais de semana; ii) exercer plenamente autonomia de gestão do PDDE; e iii) apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente ao mês em que houver ocorrido retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados à custa do programa e, na DCTF referente a dezembro, indicar os meses nos quais não houve débitos a declarar (**art. 22, inciso V, alíneas “b”, “e” e “o”**).

II.10. Determinação de que o processo de adesão das EEx e o cadastro das UEx deverão ser formalizados, eletronicamente, pelo sistema PDDEweb ou aplicativo PDDEnet, cabendo às UEx atualizar seus dados cadastrais diretamente no sistema PDDEweb e, somente na impossibilidade desse procedimento, apresentar o Anexo I-A, preenchido e assinado, às Secretarias Estaduais ou Distrital de Educação ou às Prefeituras às quais se vinculam, que realizarão essa tarefa no sistema PDDEweb ou aplicativo PDDEnet, ou, a seu critério, dispensarão o preenchimento do Anexo I-A por adotarem outra forma de coleta desses dados (**art. 23, § 1º e § 3º, inciso I**).

II.11. Abolição da parceria entre o FNDE e bancos não-oficiais para fins de depósito e movimentação em contas dos referidos agentes financeiros de recursos de projetos e programas educacionais da Autarquia, entre os quais os do PDDE (**art. 25, § 1º**).

II.12. Atribuição de responsabilidade às EEx, UEx e EM para acompanharem as transferências financeiras creditadas em seu favor, de maneira a garantir a aplicação tempestiva dos recursos que lhes forem creditados (**art. 26, parágrafo único**).

II.13. Alteração da redação do § 4º do art. 31 para patentear que as EEx, ao consolidarem as prestações de contas das UEx no Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras Próprias, deverão fazê-lo por conta depositária dos repasses (**art. 31, § 4º**).

II.14. Prescrição de que, na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da EEx ou da EM sucedido, as justificativas a serem apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, deverão ser acompanhadas não só de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, como de solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial (**art. 32, § 2º**).

II.15. Abolição das condições de instauração de Tomadas de Contas Especial e de registro do gestor na conta de ativo “Diversos Responsáveis” para o restabelecimento de repasses do programa às EEx, UEx ou EM, quando aceitas as justificativas e aprovada, pela Procuradoria Federal no FNDE, a Representação referidas no item anterior (**art. 34, inciso III**).